



PROJETO DE LEI Nº 469 /2025

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
EXIGÊNCIAS E COBRANÇAS PARA
GUARDAR, ESTACIONAR OU VIGIAR
VEÍCULO AUTOMOTOR ESTACIONADO
EM VIA PÚBLICA, SEM AUTORIZAÇÃO
DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL OU
FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM
LEI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BETIM.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º – Fica proibido, no âmbito do Município de Betim, exigir ou cobrar remuneração para guardar, estacionar ou vigiar veículo automotor estacionado em via pública, sem autorização expressa do Poder Público Municipal ou fora das hipóteses legalmente previstas.

§1º – No caso de coação, extorsão ou ameaça com a finalidade de obter qualquer vantagem ou benefício para guardar, estacionar ou vigiar veículo automotor estacionado em via pública, o infrator estará sujeito à multa administrativa no valor de 135 (cento e trinta e cinco) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Betim (UFMB), ou outro índice oficial que vier a substituí-la.

§2º – Caberá ao Poder Público Municipal aplicar a penalidade, podendo a vítima denunciar a conduta à Guarda Municipal de Betim ou a qualquer outra autoridade competente, para fins de autuação do infrator.

§3º – Se a coação, extorsão ou ameaça for dirigida contra mulher, idoso, pessoa com deficiência, pessoa acompanhada de criança ou adolescente, ou ainda contra pessoa em situação de vulnerabilidade, a multa será aumentada para 250 (duzentas e cinquenta) vezes o valor da UFMB ou índice equivalente.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 25 de June de 2025.



ALEXANDRE FERNANDO DA PAZ

Vereador Alexandre da Paz

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir a exigência ou cobrança de qualquer valor para guardar, estacionar ou vigiar veículos automotores em vias públicas do Município de Betim – MG, salvo nas hipóteses legalmente previstas e devidamente autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Tem-se observado em diversas regiões de Betim a presença constante e abusiva de indivíduos que se autodenominam vigilantes de veículos em logradouros públicos, sem qualquer vínculo legal ou autorização para tal função. Em muitos casos, essas abordagens são feitas de forma intimidadora, com tom de ameaça, coação ou mesmo extorsão, especialmente em locais de grande circulação ou durante eventos públicos e festas.

Popularmente conhecidos como “flanelinhas”, esses cobradores informais não prestam qualquer serviço regulado ou garantido. O que se verifica, muitas vezes, é que a cobrança ocorre não por um serviço efetivo de vigilância, mas sim pelo receio do condutor de ter seu veículo danificado ou furtado caso não atenda à exigência. Essa situação configura uma forma velada de extorsão e traz insegurança à população, além de fomentar práticas informais e desordenadas no uso do espaço público.

É importante destacar que o projeto não tem como finalidade impedir o funcionamento de estacionamentos privados regulares, nem inviabilizar políticas públicas de estacionamento rotativo legalmente instituídas. A proposta visa exclusivamente coibir a atuação clandestina e arbitrária de indivíduos que se aproveitam

da ausência de fiscalização para impor cobranças indevidas aos cidadãos.

Assim, conclamamos os nobres vereadores desta Casa Legislativa a aprovarem este Projeto de Lei, que contribuirá para o ordenamento urbano, o combate a práticas abusivas e a promoção da segurança no espaço público do Município de Betim.



ALEXANDRE FERNANDO DA PAZ

Vereador Alexandre da Paz